



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 07/2020
(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 1065, de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar a contratação de empresa para aquisição de insumos médico hospitalares e material de proteção individual – EPI, com base nos itens do mapa de preços, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no controle e desinfecção da pandemia do covid-19, conforme decreto municipal nº 1.120 de 17 de março de 2020, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, e na proposta da contratada, para distribuição aos profissionais de saúde em atendimento às ações para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a assistência a saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, para isto, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida.

CONSIDERANDO que a atenção a saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º *É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 1º *A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º *Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

§ 3º *Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.120, de 17 de março de 2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Gararu, para prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Município de Gararu/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



licitatório poderia pela as medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é a solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

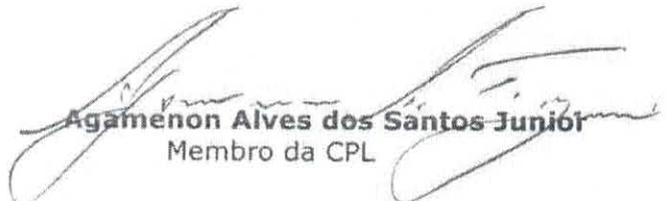
A Comissão Permanente de Licitação, o Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário, diante da solicitação e exposição de motivos para aquisição de materiais indispensáveis para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, para aquisição de insumos médico hospitalares e material de proteção individual - EPI, com base nos itens do mapa de preços, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no controle e desinfecção da pandemia do covid-19, conforme decreto municipal nº 1.120 de 17 de março de 2020, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020, mediante Dispensa de Licitação nº 07/2020, diretamente com a empresa THALMEC-MED COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.699.933/0001-26, no valor de **R\$ 10.980,00 (Dez mil, novecentos e oitenta reais)**.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Gararu, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

GARARU/SE, 09 de outubro de 2020.


Max Santos de Freitas
Presidente da CPL


Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL


Agamenon Alves dos Santos Júnior
Membro da CPL